

**LEI Nº 2.317, de 01 de Dezembro de 1999.**

**DETERMINA QUE AGÊNCIAS BANCÁRIAS DISPONIBILIZEM BANCOS PARA PESSOAS QUE FORMAM FILAS NOS SEUS INTERIORES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

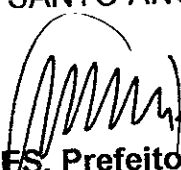
Art. 1º - Fica determinado que as agências bancárias com sede no município, devem contar com bancos para serem utilizados pelos clientes, quando da formação de filas em seus interiores. Tais bancos ficarão junto às filas.

§ Único – A não disponibilização de tais bancos, num prazo de 60 (sessenta) dias, após a entrada em vigor da presente lei, acarretará multas diárias de 200 UFIRS.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 01 de dezembro de 1999.

  
**JOSÉ LIMA GONÇALVES, Prefeito Municipal.**